

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL DE
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PASTEL BRIGANTINO**

7/2023-CPREV-DLM

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para aquisição de serviço de impressão de material de comunicação e divulgação do pastel Brigantino nos termos das Cláusulas Técnicas Especiais e Anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 mês ou até ao limite do preço contratual definido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens\serviços e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se



aplicável.

3- A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.^a

Local de Prestação\entrega dos Bens\Serviços

- 1- Os bens\serviços deverão ser executados e entregues nos locais a definir pelo pedido de intervenção nota de encomenda e nas condições previstas do presente Caderno de Encargos,
- 2- O prestador obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a entrega dos bens\serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens\serviços para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a qualidade dos bens\serviços e da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do fornecimento previsto neste Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os bens\serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
- e) Comunicar ao município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador dos bens\serviços e fornecedor de bens\serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que



sejam necessários e adequados à prestação dos bens\serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens\serviços

1. Os serviços\Bens objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador do serviço\bens será responsável perante o município por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados e dos bens entregues, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços\bens contratualizados ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens\serviços objeto do contrato

- 1 - Os bens\serviços objeto do contrato devem ser entregues conforme o prazo de entrega a pedido do município, após a assinatura do contrato;
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens\serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 3 - Prazo de entrega /execução é de 30 dias.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens\serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2- A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos bens\serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e



requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.

3- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.

4- A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.

5- A entidade adjudicatária deve garantir os mais altos padrões de qualidade dos bens\serviços prestados quando houver lugar quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção dos bens\serviços, contra defeito de fabrico pelo prazo mínimo de 2 anos, após a entrega dos bens\serviços.

6- Durante o período de garantia, e caso os defeitos se enquadrem na garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os bens\serviços ou substituir os mesmos por outros com as mesmas características, sem quaisquer custos, no prazo que vier a ser definido pelo Município de Bragança.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais e RGPD

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das



instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

- 3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos bens\serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;



- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 5 - Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- 6 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 7 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 9 - A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens ou prestação do serviço, do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor contratual.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.



Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens/serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com



multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens\serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos bens\serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 18.^a

Revisão de Preços

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 19.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem/serviços, nomeadamente, o legalmente exigidos, bem como o de responsabilidade civil e aquele que se deslumbre como necessário para a



salvaguarda do interesse publico, à data de entrega dos bens e no âmbito do prazo de execução dos serviços.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Serviços/bens a executar

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviço de impressão de material de comunicação e divulgação do pastel Brigantino, com as seguintes características técnicas:

- Caixas com tampa:
10000 caixas com tampa em Fpack;
Natura 245gr;
Tamanho 21cm x 14cm x 5cm;
Impressas a 1 cor.

Paços do Município de Bragança.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr